



CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

ATO CONJUNTO TST.CSJT.GP Nº 33, DE 5 DE JUNHO DE 2023.

Institui o Comitê Gestor da Política Nacional de Responsabilidade Socioambiental da Justiça do Trabalho – PNRSJT, no âmbito do Tribunal Superior do Trabalho e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO E DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

considerando o disposto no artigo 17 do [Ato Conjunto CSJT.TST.GP nº 24, de 13 de novembro de 2014](#),

RESOLVE

Art. 1º Instituir o Comitê Gestor da Política Nacional de Responsabilidade Socioambiental da Justiça do Trabalho - PNRSJT, composto pelos seguintes integrantes:

I - Adriana Meireles Melonio, juíza auxiliar da presidência do Tribunal Superior do Trabalho – TST, que o coordenará;

II - Gabriela Lenz de Lacerda, juíza auxiliar da presidência do TST;

III - Patrícia Maeda, juíza auxiliar da presidência do Conselho Superior da Justiça do Trabalho – CSJT;

IV - Adhara Vieira Portugal, servidora do CSJT;

V - Anita Cristina de Jesus, servidora do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região;

VI - Luísa de Souza Leão Almeida, servidora Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região;

VII - Danilo Silva Barbosa, servidor do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região;

VIII - Deven Moura Müller, servidora do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região;

IX - Ekaterini Sofoulis Hadjirallis Morita, servidora do TST;

X - Francisco Henrique Mendonça Nina Cabral, servidor do TST;

XI - Natália Pansonato, servidora do Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região;

XII - Osmar Pereira Soares Júnior, servidor do TST;

XIII - Rafael Araújo Leal, servidor do CSJT.

Parágrafo único. A Secretaria de Governança e de Gestão Estratégica do Tribunal Superior do Trabalho prestará o apoio necessário para a atuação do Grupo.

Art. 2º Compete ao Comitê Gestor, sem prejuízo das demais atribuições previstas no artigo 17 da PNRST, a organização do VIII Encontro Anual de Responsabilidade Socioambiental da Justiça do Trabalho.

Art. 3º Os trabalhos do Comitê serão realizados, preferencialmente, de forma telepresencial.

Art. 4º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

LELIO BENTES CORRÊA
Presidente

Este texto não substitui o original publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.